



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 090 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27936414/2005 – 9919, **R E S O L V E**:

Art.1º - Fica outorgado a **JALLES MACHADO S.A.**, com sede à Rodovia GO-080, Km 71,5, Fazenda São Pedro, Zona Rural, no município de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Ribeirão Fidalgo**, no trecho localizado na **Fazenda Boa Vista, lugar Passa Tempo, hoje "Esplanada"**, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, para captação de **221,60 l/s** (duzentos e vinte e um vírgula sessenta litros por segundo), exclusivamente nos meses de novembro a abril(período chuvoso), em uma canalização direta do curso d'água, com extensão de 9.220 m, direcionada a um barramento fora do leito(P. 9918).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **LIBERATO ARAÚJO DE FIGUEREDO, CREA-GO Nº 3841/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

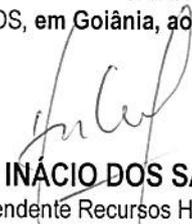
III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário